



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 1873
21.12.2009**

Dispõe sobre procedimentos para registro e Anotação de Responsabilidade Técnica de estabelecimentos avícolas no âmbito da Instrução Normativa nº 56, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 e 18 da Lei nº 5.517, de 23 de Outubro de 1968, e pelos artigos 12 e 17 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 que regulamenta a referida Lei e;

Considerando a sua função de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender os direitos e interesses da sociedade;

Considerando a Resolução CRMV-SP nº 1753, de 16 de Outubro de 2008 e a necessidade de se regulamentar a homologação de Anotações de Responsabilidade Técnica dos estabelecimentos que exercem atividades de granjas avícolas no Estado de São Paulo, no âmbito da Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Os estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais terão a Responsabilidade Técnica instituída conforme disposição desta Resolução.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos avícolas de personalidade jurídica (possuidores de CNPJ e Estatuto Social registrado na Junta Comercial) deverão ter registro no CRMV-SP e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 3º. Os estabelecimentos avícolas de personalidade física (Produtor Rural possuidor de Declaração Cadastral - DECA) serão cadastrados no CRMV-SP e isentos das taxas de registro e anuidade.

Art. 4º. Os estabelecimentos avícolas de personalidade física (Produtor Rural possuidor de DECA), quando parceiros de uma empresa de personalidade jurídica, serão cadastrados no CRMV-SP, vinculados ao registro da mesma.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo único. O estabelecimento avícola com CNPJ (especificado como de produtor rural) e possuidor de DECA, perante o CRMV-SP, não será caracterizado como estabelecimento de personalidade jurídica.

Art. 5º. A documentação obrigatória para registro de estabelecimentos de personalidade jurídica será em conformidade com o Art. 31 da Resolução CFMV nº 680, de 15 de Dezembro de 2000:

I. preencher e protocolizar o requerimento de registro ao Presidente do respectivo Conselho (anexo nº 02), declarando sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras;

II. juntar ao requerimento de registro de que trata o inciso I os seguintes documentos:

a. prova de existência jurídica por instrumento legal devidamente registrado em órgãos competentes: Contrato social e/ou estatuto, mediante cópias autenticadas ou folhas do Diário Oficial que as publicou;

b. cópias do CNPJ e inscrição estadual;

c. formulário de anotação de responsabilidade técnica (anexo nº 07), devidamente preenchido e assinado pelo contratante e contratado;

d. prova de pagamento da taxa de registro, da anuidade, certificado de regularidade e anotação de responsabilidade técnica.

Art. 6º. A documentação obrigatória para cadastro de estabelecimentos de personalidade física será:

I - Requerimento de Cadastro devidamente preenchido e assinado;

II - Cópia da DECA e CNPJ (específico de produtor rural);

III - Anotação de Responsabilidade Técnica em 4 (quatro) vias;

IV - Cópia da Cédula de Identidade Profissional do responsável técnico.

V - Declaração de Parceria (Modelo I), se parceiro de uma empresa jurídica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 7º. A empresa integradora deverá informar imediatamente ao CRMV-SP a inclusão ou o desligamento de um estabelecimento parceiro.

Art. 8º. Todo estabelecimento avícola deverá possuir Livro de Ocorrências e Anotação de Responsabilidade Técnica, com prazo de validade indeterminado, que devem permanecer na propriedade, devendo o Responsável Técnico, quando se desligar do estabelecimento, fazer anotação de Termo de Encerramento no Livro de Ocorrências e comunicar de imediato ao CRMV-SP.

I. O Livro de Ocorrências deverá conter todas as informações determinadas pela legislação vigente e possuir, fixado na primeira página, Termo de Abertura, que será encaminhado pelo CRMV-SP juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica averbada.

II. O referido livro deverá ser verificado e assinado pelo responsável técnico ou por médico veterinário membro de sua equipe, ao final de cada lote.

III. Quando houver alteração de Responsável Técnico, o médico veterinário que assumir o estabelecimento deverá fixar, no Livro de Ocorrências, o Termo de Abertura emitido pelo CRMV-SP imediatamente abaixo à anotação do Termo de Encerramento de Responsabilidade Técnica do profissional anterior.

Art. 9º. O estabelecimento avícola deverá manter, anexo à Anotação de Responsabilidade Técnica, documento assinado pelo responsável técnico contendo os nomes completos dos membros de sua equipe.

Art. 10. A quantidade de estabelecimentos avícolas e a distância não serão limitados, devendo estar de acordo com a capacidade técnica de atendimento e cumprimento das obrigações pelo responsável técnico e sua equipe, sob pena de cancelamento ou não averbação da anotação de responsabilidade técnica.

Art. 11. As Anotações de Responsabilidade Técnica também poderão ser canceladas pelo CRMV-SP se assim requerido pelos órgãos sanitários oficiais, devidamente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

caracterizados seus motivos.

Art. 12. Os casos não previstos nesta Resolução serão remetidos à plenária do CRMV-SP para deliberação.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de dezembro de 2009

DR. FRANCISCO C. DE ALMEIDA
CRMV-SP Nº 1012
Presidente

DR. ODEMILSON D. MOSSERO
CRMV-SP Nº 2889
Secretário Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO

DECLARAÇÃO DE PARCERIA

EMPRESA INTEGRADORA

Nº DE REGISTRO NO CRMV-SP: _____ / J

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Nº DE CADASTRO NA CDA: _____

ESTABELECIMENTO PARCEIRO

NOME: _____

CNPJ (PRODUTOR RURAL): _____

ENDEREÇO: _____

Nº DE CADASTRO NA CDA: _____

Declaro para fins de cadastro junto ao CRMV-SP que o produtor rural acima qualificado possui Contrato de Parceria, estando a responsabilidade técnica vinculada a esta empresa.

Por ser verdade, firmo a presente.

Representante Legal da Empresa